TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS
PLENO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R.H

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo interposto pela EPD Nacional Futebol Clube em face da r. decisão da 1ª Comissão Disciplinar nos autos do processo 068/2016, que culminou com a absolvição da Recorrente das infrações narradas na denúncia.

De início, reconheço a conexão entre este Recurso Voluntário nº 019/2016 e o Recurso Voluntário nº 018/2016, que temo como Recorrente a *d.* Procuradoria Desportiva e para evitar decisões conflitantes apense-se estes autos ao Recurso Voluntário nº 018/2016, eis que serão julgados conjuntamente.

No que pertine ao pedido de efeito suspensivo da Recorrente para suspender o Campeonato Amazonense de Juniores 2016, assevero que já proferi decisão nos autos do Recurso Voluntário nº 016/2016, com vistas a determinar o prosseguimento da competição, com a cautela de que a homologação dos resultados das partidas estivesse condicionada ao julgamento daquele Recurso.

Ademais, a Procuradoria objurgou a decisão que absolveu a Recorrente, tornando a matéria ainda controversa em sede recursal, razão pela qual não subsiste o direito liquido e certo invocado pela Recorrente.

Em sede de cognição inicial, não vislumbro neste Recurso hipótese decorrente do efeito suspensivo **ope judicis** (art.147-A do CBJD), e tão pouco **ope legis** (art.148, do CBJD) capazes de infirmar, ao menos por ora, a decisão já proferida por este Relator, nos autos do Recurso Voluntário 016/2016.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Senhora das Graças
CEP
Manaus/AM

Bairro Nossa

69.053-050

Deste modo, **INDEFIRO** o efeito suspensivo requerido pela Recorrente EPD Nacional Futebol Clube com vistas a paralisar o Campeonato Amazonense de Juniores 2016, e por via de consequência prossiga-se a competição condicionando-se a homologação dos resultados da partida também ao julgamento deste Recurso.

Intimem-se as partes e a Federação Amazonense de Futebol (FAF) desta decisão.

Encaminhe-se à Procuradoria para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de três dias, na forma do art.138-C, do CBJD.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para o voto.

Inclua-se na pauta da sessão do dia 30 de junho de 2016.

P.R.I.

Manaus, 21 de junho de 2016.

Ruy Silvio Lima de Mendonça
Auditor do Tribunal Pleno

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Senhora das Graças
CEP
Manaus / AM

Bairro Nossa

69.053-050